



Imprensa Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano XVI

Edição 1017

LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 383, de 12 de março de 2014.
(Autoria: Mesa Diretiva)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica modificada a redação do Anexo VI, item 012 - Assessor Técnico Parlamentar (CC), da Lei Complementar nº 383, de 12 de março de 2014, passando a ter a seguinte redação:
"012 – ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR (CC)

Requisitos de desempenho: São competências necessárias para o Assessor Técnico Parlamentar ter formação no Ensino Superior Completo e com experiência no processo legislativo. Ter comprometimento e envolvimento com o mandato parlamentar. Realizar as tarefas demandadas pelo gabinete. Ter boa comunicação interpessoal sabendo escutar, argumentar e emitir juízo de valor. Ser disponível. Ter boa vontade. Ter espírito de cooperação. Saber respeitar o tempo e a maneira como as pessoas trabalham.

Escolaridade: Ensino Superior Completo."

Art. 2º Fica modificada a redação do Anexo VI, item 016 – Chefe de Gabinete da Presidência (CC), da Lei Complementar nº 383, de 12 de março de 2014, passando a ter a seguinte redação:
"016 – CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA (CC)

Requisitos de desempenho: São competências necessárias ao Chefe de Gabinete da Presidência ter formação no Ensino Superior Completo e experiência no processo legislativo. Ter conhecimento das normas do Poder Legislativo. Ter visão abrangente dos processos de trabalho do gabinete. Saber trabalhar em equipe. Saber envolver as pessoas da equipe. Ser sensível em relação ao outro. Realizar a distribuição e supervisionar as tarefas; organizar os agendamentos da Presidência; ter comprometimento e envolvimento com o mandato parlamentar. Ter boa comunicação interpessoal, sabendo escutar, argumentar e emitir juízo de valor. Ser disponível. Ter boa vontade. Ter espírito de cooperação. Saber respeitar o tempo e a maneira como as pessoas trabalham.

Escolaridade: Ensino superior completo."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 25 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.191, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a adoção das medidas restritivas da Fase Vermelha do Plano São Paulo no âmbito do Município de Mairiporã.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e; Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO, a sentença judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 1001041-43.2020.8.26.0338 promovida pelo Ministério Público de São Paulo, em face do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.163, de 09 de abril de 2021, que: "Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas, DECRETA:

Art. 1º Fica as medidas previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, estendida, até 18 de abril de 2021, as quais deverão ser cumpridas integralmente no Município de Mairiporã.

Parágrafo único. O funcionamento e o atendimento ao público dos estabelecimentos privados de comércio e presta-

ção de serviços que não respeitarem as regras e restrições do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 2º Observar-se-á no Decreto nº 65.163, de 09 de abril de 2021, as seguintes medidas:

I – vedação de realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual;

II – recomendação do desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais;

III - recomenda-se escalonamento de horários de abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 3º Ficam mantidas as determinações dos Decretos Municipais nºs 9.162/2021 e 9.163/2021, no tocante ao regime de trabalho dos servidores municipais.

Art. 4º O retorno das aulas presenciais na rede pública estadual, privada, escola técnica, ensino superior, no âmbito municipal, limitados até 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos, de acordo com os protocolos sanitários do governo estadual na fase vermelha do Plano São Paulo.

Parágrafo único. As unidades escolares do sistema municipal de ensino, permanece de forma remota conforme preceitua o Decreto nº 9.142, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 5º Fica autorizada, em caráter temporário e excepcional, até as 20h00, a utilização das vagas de estacionamento das vias públicas municipais pelos estabelecimentos comerciais, com a finalidade de entrega e retirada de mercadorias, na modalidade conhecida como compra sem sair do carro "drive-thru" e ou mediante retirada no local "take away.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 9.181/2021.

Palácio Tibiricá, em 12 de abril de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OMACIR ANTONIO BRESANELI
Secretário Municipal de Saúde

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DOE SANGUE!

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE

VOCÊ TAMBÉM PODE SALVAR VIDAS



0800 55 0300

EXPE-DIEN-TE

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Cristina Piason - MTB: 21.515 /SP. Portaria Nº 18.811/2021

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br

Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096

D4Sign 9f1cb815-7add-4bfb-ad36-356efbe528f9 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUNTOS

PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

Juntos podemos diminuir o avanço dessa pandemia e evitar que o **CORONAVÍRUS** faça mais vítimas em nosso município.

- ✓ Use Máscara ao sair de casa
- ✓ Faça a higienização pessoal, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando Álcool 70% ou em gel várias vezes ao dia
- ✓ Não participe de aglomerações
- ✓ Não faça ou receba visitas em suas residências
- ✓ Fique em casa! Só saia se for necessário
- ✓ Se recebeu ordem de isolamento, obedeça e fique em quarentena.



Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique no banner **INFORMAÇÕES COVID-19**
para acompanhar os casos em tempo real da nossa cidade.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial Novo Modelo edição 1017 pdf
Código do documento 9f1cb815-7add-4bfb-ad36-356efbe528f9



Assinaturas



Ana Cristina Piason
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Ana Cristina Piason

Eventos do documento

12 Apr 2021, 17:06:47

Documento número 9f1cb815-7add-4bfb-ad36-356efbe528f9 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-04-12T17:06:47-03:00

12 Apr 2021, 17:07:12

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-04-12T17:07:12-03:00

12 Apr 2021, 17:07:18

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 177.62.167.114 (177-62-167-114.dsl.telesp.net.br porta: 15612) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE_ATOM: 2021-04-12T17:07:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):89efe2ef7b0f315d668ab7487ac659c0e6cc97c49f8e46837fd7862f5c755a6c

(SHA512):474bdc54358d2db3146424659e60fd8254f99f7764c631a45267a9c50ce49ebfb4918cdc3e92a8716814998e8f86ddcbbe4ef97e37046ff18179009eb42c236b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign